

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO- RJ

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ENFERMEIRO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

| QUESTÕES RECORRIDAS |
|--------------------------------|
| 12 |
| 14 |
| 21 |
| 43 |
| 45 |

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 12

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 14

Procedem as alegações do recorrente.

A lei afirma que: “(...) os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. ”

Enquanto que a questão traz: “Critérios de compensação financeira,”.

Como **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** tem significado distinto de **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**, o item III da referida questão está errado, passando a responder à questão a alternativa “A”.

DEFERIDO

QUESTÃO 21

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão a alternativa A.

DEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

QUESTÃO 43

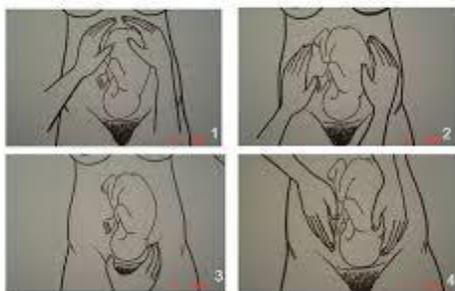
Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 45

Não procedem as alegações do recorrente.

Manobras de Leopold, 1894



A terceira manobra realiza o diagnóstico da apresentação fetal que é o pólo fetal (cefálico ou pélvico).

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 15 de outubro de 2016.

CONSULPAM